



Ilustríssimo Senhor(a), Presidente da Comissão de Licitações do Município de Lagoa dos Três Cantos/RS.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA, inscrito no CNPJ nº **03.024.502/0001-40**, com Sede na Rua Ida Berlet, nº 1343, Bairro Centro, Cidade de Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000, por seu representante legal que ao final subscreve, vem, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Presencial nº 26/2025, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dicção do art. 164 da Lei 14.133/2021¹, o prazo para impugnar o edital a fim de solicitar esclarecimento sobre os seus termos é de 3 (três) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão pública, que no presente caso, está marcada para o dia 22 de agosto de 2025.

Sendo esta impugnação protocolada na data de 13 de agosto de 2025, faz-se perfeitamente tempestivo.

¹ A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

2. DOS FATOS

O Município de Lagoa dos Três Cantos/RS publicou o Edital Pregão Presencial nº 26/2025, com o objetivo de contratar empresa especializada para serviços de manutenção mecânica, eletrônica, retífica, fornecimento de peças e manutenção preventiva/corretiva da frota municipal, distribuídos por lotes conforme o tipo de veículo.

Contudo, no item “Definição do Objeto” e no Termo de Referência, **não há qualquer estimativa ou descrição das peças a serem fornecidas**, tampouco a **metodologia de composição dos valores destinados a peças**, o que impede o adequado dimensionamento do objeto e a apresentação de proposta exequível.

Além disso, o edital **restringe a participação apenas a empresas sediadas no Município**, sob justificativa de praticidade no deslocamento, **sem amparo técnico ou respaldo legal claro**, limitando de forma indevida a competitividade do certame.

Diante dessas inconsistências, a Impugnante apresenta a presente impugnação administrativa, objetivando a correção do edital, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa à Administração.

3. 1 – DA DEFICIÊNCIA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O edital estabelece como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção mecânica, eletrônica, retífica de motores, **fornecimento de peças** e manutenção preventiva e corretiva, distribuída por lotes conforme a espécie de veículo, bem como apresenta os valores globais estimados para cada lote.

Todavia, verifica-se que não foram disponibilizados os elementos mínimos que permitam a aferição do planejamento da contratação, tais como a

indicativa lista de peças necessárias e preços unitários referenciais que justifiquem a estimativa do valor da contratação, em afronta ao disposto no **art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, o qual transcrevo:

*“estimativa do valor da contratação, **acompanhada dos preços unitários** referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.”*

A ausência desses elementos impede que os licitantes compreendam a real dimensão do objeto e apresentem proposta economicamente exequível. Sem a identificação das peças e parâmetros de consumo utilizados, **torna-se impossível ao particular aferir a exequibilidade econômica do orçamento de referência** e formular proposta escrita com segurança, prejudicando a elaboração das planilhas de custos, em flagrante ofensa aos princípios da isonomia, competitividade, planejamento e transparência (arts. 5, 11 e 18 da Lei 14.133/21).

Dessa forma, faz-se necessária a **retificação do edital**, a fim de que seja disponibilizada a **estimativa fundamentada da contratação, com discriminação das peças e dos preços unitários referenciais**, possibilitando, assim, a isonomia entre os concorrentes e a formulação de propostas compatíveis com o interesse público.

3.2 – DA EXIGÊNCIA DE SEDE NO MUNICÍPIO COMO CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

O edital exige que a empresa vencedora possua sede no Município de Lagoa dos Três Cantos/RS, sob a justificativa de facilitar o deslocamento e garantir maior agilidade na execução dos serviços.

Contudo, tal imposição configura verdadeira **restrição territorial** injustificada, violando o **art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 9º **É vedado** ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

*b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;***

A exigência de que a empresa esteja sediada especificamente no município licitante restringe o universo de potenciais interessados, comprometendo o caráter competitivo do certame, sem que haja estudo técnico idôneo nem amparo legal que comprove a imprescindibilidade da limitação.

Ademais, não há referência, no edital, a lei municipal específica que autorize tal restrição. Deste modo, a cláusula impugnada viola expressamente o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além de afrontar os princípios constitucionais da isonomia (art. 37, caput, CF/88) e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, reflete-se como requisito discriminatório e sem amparo técnico idôneo.

Dessa forma, respeitosamente, **requer-se a retificação do instrumento convocatório para permitir a participação de empresas sediadas no Município ou em municípios situadas a até 35 km de distância**, hipótese que preserva a finalidade administrativa de garantir celeridade e facilidade de deslocamento, sem comprometer o caráter competitivo do procedimento.

4. – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O **conhecimento e provimento** da presente impugnação;
- b) Seja o edital **retificado**, a fim de detalhar corretamente a descrição do objeto com a **relação estimativa ou exemplificativa das peças por lote** e sua composição orçamentária; bem como, **suprimir a exigência de sede no**



município, sob pena de violação ao art.9º, inciso I, alínea b da Lei 14.133/21;

- c) sejam adotadas as **demais providências administrativas necessárias à retificação do certame**, à luz dos princípios da isonomia, competitividade e legalidade.

Destaca-se que as alterações propostas não comprometem as funcionalidades do objeto licitado. Ao contrário, elas ampliam a competitividade do certame, proporcionando ao Município uma maior gama de participantes e melhores ofertas, o que é imprescindível para a observância do princípio da economicidade, conforme disposto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma a empresa **KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA** viabiliza a participação. Além de abranger demais empresas existentes no mercado, de modo a garantir o cumprimento da lei e, principalmente, a observância dos princípios da Legalidade, Moralidade, competitividade, e da Adjudicação à Proposta mais vantajosa.

Termos em que, pede deferimento.

Ibirubá/RS, 13 de agosto de 2025.

KADERLI MOTOR PEÇAS LTDA

CNPJ nº 03.024.502/0001-40

Francisco Kaderli

Representante legal

RG nº 6.082.139.384